



Coordenação de Pesquisa do PRODIH

PROJETO DE PESQUISA

| | |
|---|--|
| TÍTULO: Direito humano ao trabalho e Pleno emprego: a inserção sócio-laboral como meio de promoção de desenvolvimento socioeconômico do trabalhador | |
| ÁREA DE CONHECIMENTO (Conforme CNPq - por extenso): Ciências Jurídicas | SUB-ÁREA DE CONHECIMENTO (Conforme CNPq - por extenso): Direito e Políticas Públicas |
| DOCENTE: Jailton Macena de Araújo | MATRÍCULA: 1724875 |
| RESUMO: É dever do Poder Público estabelecer projetos de desenvolvimento, com vistas a reduzir as desigualdades na distribuição da renda e promover incentivos econômicos. Nesse contexto de assistência social aos mais pobres, a política legislativa e administrativa tem orientado a sua atuação no desenvolvimento de inúmeros programas de inclusão social e sócio-laboral, que tem como principal objetivo reforçar o papel social do Estado Solidarista brasileiro e cuja atuação é alicerçada na distribuição de benefícios pecuniários e no fomento à geração de emprego e renda. Como objetivo geral da pesquisa, o trabalho será norteado pela questão em torno do desenvolvimento socioeconômico com a implantação dos programas sociais brasileiros nos moldes de realização de um mínimo de direitos que proporcionam trabalho, emprego, renda, cidadania e desenvolvimento. Para isso, será utilizado o método de abordagem dedutivo, com o emprego dos métodos de procedimento histórico e monográfico, e com o manejo da técnica de pesquisa documental indireta, eminentemente, pela pesquisa bibliográfica. Dessa forma, afirma-se que o Estado de Bem Estar Social preocupado com o desenvolvimento socioeconômico viabiliza, por meio das práticas das ações sociais, com a efetivação dos direitos sociais, a eficácia do princípio constitucional da solidariedade, no intuito da promoção da justiça social. Portanto, o direito ao desenvolvimento enquanto corolário da atuação estatal plasmada nos programas e ações positivas de superação da condição de pobreza e extrema pobreza garante aquilo que está inscrito na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, que afirma ser o Estado o principal responsável pela implementação das condições propícias à realização do direito ao desenvolvimento. | |
| PALAVRAS - CHAVE: 1: Estado de Solidariedade brasileiro. 2: Políticas Públicas. 3: Desenvolvimento. | |

INTRODUÇÃO:

O favorecimento ao desenvolvimento por intermédio das políticas públicas é questão pontual nas discussões das diversas áreas das ciências sociais aplicadas, em especial, na Ciência do Direito, cenário onde se estabelece a eficácia dos direitos humanos e a realização da dignidade humana. Isto porque se tornam relevantes às pesquisas nas quais se toma em consideração a inserção socioeconômica e sócio-laboral para o desenvolvimento socioeconômico.

Como forma de alcançar a efetivação das previsões constitucionais, surge uma série de programas, projetos e atos, cujo objetivo é o de minorar as mazelas sociais, à medida que visa, por exemplo, a inclusão e a intermediação de postos de trabalho, com o fulcro de promover a inclusão sócio-laboral e a justiça social. Na execução das referidas políticas, por óbvio, não se pode perder de vista a realização dos princípios constitucionais da valorização do trabalho e redução das desigualdades regionais e sociais, da erradicação da pobreza e marginalização e da inclusão sócio-laboral.

Paralelamente ao surgimento dos programas sociais de assistência aos mais pobres é imperioso que haja alternativas de geração de emprego e renda como meio de possibilitar o enquadramento real dos desamparados sociais na sociedade produtiva e fornecer-lhes um meio para saída completa da situação de vulnerabilidade.

Reforça-se, então, o papel social do Estado de Bem Estar Social preocupado com o desenvolvimento socioeconômico viabilizado por meio das práticas das ações sociais, como a inclusão laboral propiciada por órgãos paraestatais como o Sistema Nacional de Empregos (SINE), cuja efetivação do direito social ao trabalho é o principal objetivo.

Diante do papel econômico do acesso ao trabalho estabelecido pela inclusão sócio-laboral, muitos questionamentos podem ser levantados, tendo em conta a situação das pessoas inseridas no mercado de trabalho pelo programa incentivado pelo Poder Público. Nesta senda, levanta-se o seguinte problema a ser enfrentado: - É possível afirmar que as classes menos favorecidas, excluídas do mercado de trabalho, têm, no acesso ao direcionamento ofertado pelo SINE a realização do direito social ao trabalho como corolário do princípio constitucional do pleno emprego, um meio para a construção de uma sociedade menos desigual e com maiores condições de

promover a quebra do ciclo de marginalização e do desemprego direcionado para o desenvolvimento?

Muitas circunstâncias estão envolvidas e reclamam a necessária participação do Estado na promoção da justiça social, nessa perspectiva (de oferta de emprego e gerenciamento das vagas em postos de trabalho pelo Poder Público), passa-se a configurar um processo de atuação que faculta o mínimo de desenvolvimento socioeconômico às pessoas desempregadas para a efetivação das liberdades reais que se acostam ao desenvolvimento e ao pleno emprego.

Nessa medida, pode-se intentar a identificação do impacto das ações sociais estatais nas liberdades substanciais dos seus beneficiários, sob a perspectiva do desenvolvimento socioeconômico ditado pela teoria do desenvolvimento como liberdade, preconizada por Amartya Sen, para a efetivação dos objetivos da República brasileira, expressos no art. 3º da Constituição Federal, que se coadunam aos preceitos firmados na Declaração sobre o Desenvolvimento de 1986 e às Convenções da Organização Internacional do Trabalho.

Desse modo, pode-se identificar a correlação entre a garantia dos direitos humanos socioeconômicos, fundamentais para a promoção das condições mínimas que conduzem ao resgate do sentimento de dignidade, com as atribuições do Estado de Bem Estar Social, pela implementação da cidadania social, fundamento da democracia e dos ditames da justiça social, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, pelo acesso dos cidadãos a postos de trabalho.

OBJETIVOS:

OBJETIVOS GERAIS:

Avaliar a política pública de inclusão sócio-laboral desenvolvida no Brasil, relativamente às atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Empregos (SINE) sediado no Município de Sousa-PB, a fim de se visualizar a promoção do desenvolvimento social e econômico na perspectiva do pleno emprego como corolário do princípio constitucional da valorização do trabalho.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a) Correlacionar a garantia dos direitos humanos socioeconômicos, fundamentais para a promoção das condições mínimas que conduzem ao resgate do sentimento de dignidade, com as atribuições do Estado de Bem Estar Social, pela implementação da cidadania social fundamento da democracia e dos ditames da justiça social, conforme colacionadas na Constituição Federal de 1988;

b) Abordar o processo de inclusão laboral, sob a perspectiva do desenvolvimento socioeconômico relacionado a teoria do desenvolvimento, para a efetivação dos objetivos da República brasileira, e dos direitos sócio-laborais expressos no artigo 6º da Constituição Federal.

c) Analisar a implementação de políticas públicas como instrumentos tendentes à realização da existência digna, nos termos constitucionais, dentro do princípio constitucional da justiça social, sob a égide da ordem econômica brasileira, pela inclusão sócio-laboral voltada para a eficácia máxima do princípio do pleno emprego;

d) Identificar o impacto da ação do SINE no município de Sousa-PB, a partir do acompanhamento de suas atividades e da verificação da eficácia dos instrumentos de inserção no mercado de trabalho dos cidadãos desempregados.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

É evidente que as necessidades humanas se ampliam à medida que o ser humano entra em contato com novas tecnologias e novos meios de produção. Em face disso, pode-se afirmar que o homem tem nas suas inúmeras necessidades várias possibilidades para satisfazer os seus anseios de liberdade e de desenvolvimento.

Em vistas disso, as *basicneeds* se ampliam e passam a abarcar a necessidade de oportunidades econômicas e sociais para o seu desenvolvimento pessoal e para o acompanhamento dos rumos da economia em que está inserido.

No caso brasileiro, é evidente que a população de cidadãos tem se

beneficiado com as inúmeras inovações tecnológicas e com os mais diversos frutos da globalização e da economia em expansão. Entretanto, problemas sérios persistem e devem ter como parâmetro de solução a atuação estatal determinada na norma jurídica, fundamentalmente, na norma jurídica constitucional.

Desse modo, as normas constitucionais enquanto programas sociais (não para o futuro, mas para o presente) devem assegurar, de conformidade com os fundamentos da ordem econômica, a valorização do trabalho humano, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (CRFB/88, art. 170) e a busca do pleno emprego (CRFB/88, art. 170, III).

Consoante Andrade (1987, p. 2), o Estado apenas como promotor da democracia clássica valoriza apenas as liberdades políticas, despreocupada de seus reflexos socioeconômicos, algo insuficiente e incompreensível de se manter nos dias atuais, em que o Estado tem o poder e o dever de participar e fomentar a construção de uma cidadania completa, instrumentalizada pela realização dos preceitos socioeconômicos e políticos voltados para a concretização do desenvolvimento.

Os fundamentos (art. 1º CRFB/88) e os objetivos (art. 3º CRFB/88) da República Federativa do Brasil são os “alicerces através dos quais toda ação estatal ou não estatal deve ter por base” (SCAFF, 2007, p. 3-4), os fundamentos – dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político – são o ponto de partida e os objetivos que indicam o ponto de chegada e o destino a ser alcançado pela sociedade brasileira.

Para que se realize a democracia, deve-se intentar a sua concreção em todas as perspectivas sociais, a propósito de garantir a emancipação da pessoa humana com a disponibilização de potencialidades básicas, tais como alimentação, trabalho, habitação, lazer, saúde, educação, segurança e previdência social (BONAVIDES, 1998, p. 18), tudo isso como *conditio sine qua non* para a realização do desenvolvimento.

A apreensão do fenômeno globalização econômica é relevante, pois propicia a abordagem das consequências negativas causadas no plano econômico e social, onde se pode identificar a existência de uma crescente

exclusão social, caracterizada pela precarização das condições de trabalho, pela disseminação do desemprego crônico, baixos níveis salariais, perda das garantias sociais dos cidadãos e pela geração de um quadro de pobreza estrutural, que compromete a participação dos cidadãos nos âmbitos político e jurídico, eis que os cidadãos não têm garantidas condições mínimas e dignas de existência para participarem politicamente (LIMA, 2006, p. 40).

Considerando-se os problemas a serem enfrentados para a consecução do desenvolvimento humano em sua plenitude, deve-se reconhecer a imperiosidade de atuação estatal no sentido de se garantirem além das liberdades substanciais (liberdade política, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e a segurança protetora), as liberdades delas decorrentes, tais como a liberdade para produzir e usufruir das riquezas, quando se está inserido em uma rede de produção econômica e social essencial para o desenvolvimento socioeconômico, que ocorre, a partir do acesso pleno ao emprego.

Neste sentido, assevera Draibe (2002), ao analisar a situação socioeconômica do Estado brasileiro ao afirmar que, além do problema de distribuição de renda acima referido, outras questões devem ser enfrentadas:

O Brasil trouxe para o novo século as duas principais marcas da situação social que experimentou praticamente durante toda a segunda metade do século XX: uma das mais desiguais estruturas sociais dos países de médio e alto desenvolvimento econômico e um sistema de proteção social incompleto, frágil, incapaz de afetar positiva e significativamente os indicadores de desigualdade e exclusão social. É, portanto, ainda ampla a agenda de mudanças a ser percorrida pelo sistema, na busca de melhoras de orientação democrática e de justiça social.

Nessa medida, um novo patamar de liberdade deve ser inserido de modo a qualificar as facilidades econômicas que dizem respeito às oportunidades que as pessoas “têm para utilizar os recursos econômicos com propósitos de consumo, produção ou troca” (SEN, 2005, p. 55). Como pontua Sen (2005, p. 55), à medida que o processo de desenvolvimento econômico aumenta a renda e a riqueza, estas vão produzir efeitos positivos na ampliação de oportunidades econômicas dos cidadãos. Tais benefícios econômicos devem congrega com as oportunidades sociais que refletem as ofertas que a sociedade estabelece em áreas sociais como educação, saúde, alimentação, habitação, dentre outras, que influenciam na participação mais efetiva nas

atividades econômicas e políticas (SEN, 2005, p. 56).

Deve haver, pois, um ponto de intersecção entre facilidades econômicas alcançadas pelo desenvolvimento econômico e as oportunidades sociais decorrentes da distribuição e do acesso aos bens sociais, que apenas pode ser alcançado com o acesso ao trabalho, ao emprego e à renda.

A divisão clássica de classes em operários e donos do capital ainda permanece, embora, em uma nova roupagem, moderna e mais humanizada (tendo em vista as inúmeras normas laborais – nacionais e internacionais – que visam a proteção do trabalhador) e a classe trabalhadora, evidentemente precisa de proteção e promoção.

O desemprego, a despeito da ampliação dos resultados da economia ainda permanece como sombra sobre a cabeça dos que vivem do trabalho e as alternativas a essa realidade passam necessariamente pela implementação de políticas públicas eficazes de inserção sócio-laboral e de promoção da cidadania plena.

Ademais, surgem os estudos acerca do desenvolvimento a partir da inserção laboral, a partir da proposta de ver a economia sob o prisma da valorização do desenvolvimento socioeconômico e, com isso, gerar riquezas ao meio social (aniquilar com as formas de desemprego e exclusão socioeconômica), do qual o Poder Público não se deve afastar, sob pena de comprometer os processos de desenvolvimento.

Das concepções garantista e solidarista que sobreleva da atuação do Estado brasileiro no sentido de redução das desigualdades que promovem a eliminação da pobreza e da marginalização, advém justamente a ideia do pleno emprego, conteúdo definidor dos direitos fundamentais da população em idade de ser inserida no mercado de trabalho e que, em sua feição positiva, revela-se no sentido de entregar prestações estatais aos que mais delas necessitam para a inclusão sócio-produtiva.

Isto posto, revela-se imperiosa a assertiva firmada pelo Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em sua Recomendação Geral de número 12, na qual realça as obrigações do Estado no campo dos direitos econômicos, sociais e culturais (DESC's), que se revelam nas obrigações de respeitar, proteger e implementar os direitos dos trabalhadores e dos cidadãos que devem ser inseridos no mercado de trabalho.

Tendo em vista a preocupação estatal com a implementação das políticas públicas de acesso ao emprego, com a inserção de programas como Sistema Nacional de Emprego, em todos os Estados da República e nas principais cidades de cada Estado, revela a preocupação com a concretização dos ditames da valorização do trabalho e a consentânea eficácia das diretrizes do trabalho decente, sendo essencial que se identifiquem os indicadores econômicos e sociais pelos quais se possa afirmar que há o favorecimento ao desenvolvimento socioeconômico das pessoas beneficiadas pelo referido programa de inserção sócio-laboral.

O aspecto econômico ao interligar-se com o prisma do desenvolvimento social é aduzido por Amartya Sen, da seguinte maneira:

[...] a ligação entre investimento social e o fim da pobreza é muito forte. Funciona direta e indiretamente. A forma direta que quero enfatizar que, quando se gera mais educação, mais saúde, isso em si é uma eliminação de pobreza, pois pobreza não é apenas baixa renda, também é analfabetismo, também é não ter tratamento médico quando necessário. E, ao dar isso, contribui-se diretamente para a eliminação da pobreza. Em segundo lugar, com a expansão da educação e a maior empregabilidade de pessoas com mais educação, alfabetizados, em vez de analfabetos, segundo grau, em vez de primário, educação superior, em vez de segundo grau, todos esses níveis, você pode aumentar a qualidade dos recursos humanos envolvidos. Você está contribuindo não apenas com o crescimento econômico, mas também com um sistema mais compartilhado de crescimento econômico. Se oportunidades econômicas forem mais compartilhadas, os frutos do crescimento econômico também serão.

A essa evidência, a inserção social garantida através do trabalho promoverá mais elementos indispensáveis à elevação dos índices de desenvolvimento e de participação cidadã. Nesta medida, deve-se corroborar o entendimento de que as liberdades e o desenvolvimento social podem ser conjugados com políticas, projetos e ações de desenvolvimento econômico, onde o Estado tem participação decisiva, em nome da promoção de acesso ao emprego, redução das desigualdades sociais e regionais e da erradicação da pobreza e marginalização, através de fomento ao acesso ao mínimo de possibilidades (“intitamentos”) que se abrem às pessoas.

METODOLOGIA

Para que sejam atingidos os objetivos do projeto de pesquisa, serão utilizados métodos e técnicas metodológicas que tendem a responder, bem como orientar os questionamentos levantados no “Problema”, de modo a certificar a realização ou não das hipóteses aventadas.

Desse modo, será utilizado o **método dedutivo** como **método de abordagem**, tendo em vista que se partirá da pressuposição mais ampla da imperiosidade da realização dos direitos socioeconômicos pela atuação estatal, com o intuito de se efetivarem os objetivos constitucionais da República Federativa do Brasil, plasmados no artigo 6º, através, eminentemente, da atuação efetiva do Sistema Nacional de Empregos no município de Sousa-PB.

Com o objetivo de concretizar os objetivos da investigação, especificamente, serão utilizados os métodos de procedimento seguintes:

a) **Método histórico:** tendo em vista que para a análise jurídica da atuação do Sistema Nacional de Empregos é necessário o delineamento histórico do ente na sociedade brasileira e a forma como ele se apresenta para a efetivação dos direitos sócio-laborais;

b) **Método monográfico:** serão analisadas situações específicas de atendimento e direcionamento laboral, bem como, na efetivação do cidadãos em postos de trabalho, de sorte a se vislumbrar as particularidades do objeto da pesquisa, em especial através do manuseio dos elementos da pesquisa documental, objetivando a abrangência dos direitos trabalhistas e da inclusão laboral;

c) **Método estatístico:** Após o levantamento dos dados pertinentes ao tema, estes serão analisados sob o foco crítico dos resultados e dos impactos relativamente às mudanças socioeconômicas pontuais dos trabalhadores;

Para construção e levantamento dos dados utilizar-se-ão as **técnicas de pesquisa:**

Documentação indireta, que será manejada da seguinte forma: a) na **pesquisa bibliográfica**, para a formação do referencial teórico a ser utilizado na construção de toda a investigação, mediante leitura sistemática e orientada de publicações nacionais e estrangeiras (livros, artigos científicos, periódicos especializados e dicionários); b) na **pesquisa documental**, sobretudo útil posto que a coleta de dados, será procedida mediante a análise de textos legais, relatórios institucionais e documentários.

Pesquisa **documental direta**, com a avaliação de dados obtidos em visitas à sede do SINE (Sistema Nacional de Emprego) de Sousa-PB, localizado à Rua Cônego José Neves, Centro, Sousa-PB.

CRONOGRAMA (PLANEJAMENTO COM PERÍODO DE 12 MESES)

Os trabalhos a serem desenvolvidos pelos pesquisadores obedecerão a seguinte proposta de cronograma:

| | 2013 | | | | | | | 2014 | | | | |
|---|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------|-----|-----|-----|-----|
| | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Jan | Fev | Mar | Jun | Jul |
| Levantamento bibliográfico – Leitura/Fichamento | X | X | X | X | X | X | X | X | | | | |
| Visitas à Sistema Nacional de Empregos (SESI) do Município de Sousa | | | | | | | | X | X | X | X | |
| Elaboração dos formulários e questionários | | | | | X | X | X | | | | | |
| Aplicação dos formulários | | | | | | | | X | X | X | X | |
| Análise dos dados e redação dos relatórios | | | | | | | | | X | X | X | |
| Revisão do texto pelo orientador | | | | | | X | | | | X | | |
| Retificações sugeridas pelo orientador | | | | | | X | | | | X | | |
| Nova Revisão pelo Orientador | | | | | | X | | | | X | | |
| Conclusão | | | | | | | | | | | | X |
| Deposito dos relatórios junto ao PRODIH – CCJS/UFCG | | | | | | | X | | | | | X |
| Apresentação dos resultados da pesquisa (parcial e final) | | | | | | | | X | | | | X |

ORÇAMENTO

| Material de Consumo | Quantidade | Preço Unitário | TOTAL |
|------------------------|----------------|----------------|-------|
| Papel A4 (resma) | 2 | 12 | 24 |
| Cartucho de Impressora | 4 | 50 | 200 |
| Crachá | 7 | 10 | 70 |
| TOTAL | | | 294 |
| | | | |
| Material Permanente | Quantidade | Preço Unitário | TOTAL |
| Livros | A ser definido | | 1000 |

| | | | |
|---|---|-----------------------|--------------|
| | durante a pesquisa | | |
| TOTAL | | | |
| Outros serviços e encargos | Quantidade | Preço Unitário | TOTAL |
| Transportes (litros/combustível) | Valores a serem repassados para o transporte do aluno para apresentação dos resultados da pesquisa em eventos científicos | | 500 |
| Fotocópia Monocromática | 500 | 0,10 | 50 |
| Fotocópia Colorida | 20 | 1,50 | 30 |
| TOTAL | | | 380 |
| Material de Consumo | CDs, Banners, cadernos de anotação | | 100 |
| Material Permanente | Pen-drives, gravador de som e imagem | | 500 |
| Outros serviços e encargos | | | |
| TOTAL GERAL | | | 2274,00 |

REFERÊNCIAS:

ANDRADE, Darcy Bessone de Oliveira. *Idéias políticas*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.

BONAVIDES, Paulo. Os direitos humanos e a democracia. In: SILVA, Reinaldo Pereira e (Org.). *Direitos humanos como educação para justiça*. São Paulo: LTr, 1998, p. 5-24.

COMMITTEE on the Elimination of Racial Discrimination. The meaning and scope of special measures in the International Convention on the Elimination of Racial Discrimination. *General recommendation n. 32*. Seventy-fifth session, New York, August 2009.

DRAIBE, Sônia M. Brasil, a proteção social após 20 anos de experimentação reformista. Políticas públicas, proteção e emancipação. *Com Ciência: Revista eletrônica de jornalismo científico*. SBPC/Labjor, Brasil: 2002. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/reportagens/ppublicas/pp10.htm>>. Acesso em: 29 mar. 2010.

LIMA, Abili Lázaro Castro de. A globalização econômica e a dissipação dos direitos sociais. In: *Revista de Direito Administrativo e Constitucional - RDAC*, Belo Horizonte, ano 6, n. 26, p. 20-45, out. 2006.

SCAFF, Fernando Facury. Como a sociedade financia o Estado para a implementação dos direitos humanos no Brasil. In: SCAFF, Fernando Facury (Org.). *Constitucionalismo, tributação e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 1-36.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

_____. Entrevista concedida por Amartya Sen ao Programa Roda Viva. *Roda Viva*. São Paulo: TV Cultura, 2001. Disponível em: <http://www.rodaviva.fapesp.br/materia/32/entrevistados/amartya_sen_2001.htm>. Acesso em: 03 dez. 2008.

PESQUISADOR, ORIENTANDO BOLSISTA E VOLUNTÁRIOS.

| | |
|--|--------------------|
| JAILTON MACENA DE ARAÚJO | PESQUISADOR |
| CICERO OTAVIO DE LIMA PAIVA (BOLSISTA) | ORIENTADO BOLSISTA |
| RAFAEL DORGIBAL ALVES FONSECA NETO | VOLUNTÁRIO |
| ANA PAULA PEREIRA GOMES | VOLUNTÁRIA |
| MATHEUS GRANGEIRO DE SÁ MAGALHÃES | VOLUNTÁRIO |
| LUCAS ANDRADE DE MORAIS | VOLUNTÁRIO |